

4

CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo primordial compreender e demonstrar como o Direito Internacional Privado pode contribuir para a promoção e proteção dos direitos humanos no mundo contemporâneo. Através da análise da teoria crítica dos direitos humanos, procuramos, no decorrer do capítulo primeiro do nosso texto, identificar uma nova forma de se reconhecer os direitos do homem e sua dignidade. Demonstramos como novas maneiras de se encontrar um conteúdo comum para dignidade, através do diálogo e do reconhecimento das diferenças culturais entre os homens, podem legitimar a luta contra opressões econômicas e culturais existentes no mundo globalizado.

Paralelamente à exposição das teorias dos professores Joaquin Herrera Flores e Boaventura de Sousa Santos, procuramos estabelecer pontos de contato entre o Direito Internacional Privado e os direitos humanos, pela teoria crítica, e mostrar as possibilidades, através do diálogo e do respeito cultural, como preconiza o professor Erik Jayme, da efetivação dos direitos humanos.

Nas relações familiares internacionais, também podemos identificar uma série de mudanças, no decorrer dos anos. Essas mudanças culturais afetam o Direito Internacional Privado, e o primado do princípio do melhor interesse do indivíduo, reconhecidamente principal objeto de sua atenção, reafirma sua preocupação com os valores e com a cultura de cada um. Podemos, com isso, identificar uma forma de preservação da dignidade do indivíduo em sua esfera mais íntima, reconhecendo, mais uma vez, a preocupação do Direito Internacional Privado com o estabelecimento e promoção dos direitos humanos.

O estabelecimento do princípio da autonomia da vontade, no âmbito das relações familiares, novamente demonstra a preocupação do Direito Internacional Privado em respeitar as posições individuais, oferecendo ao ser humano a opção de escolher a lei, respeitando os limites impostos pelo ordenamento jurídico da sociedade em que escolheu viver e com que ele mais se identifica para reger suas relações íntimas. O Direito Internacional Privado dá uma demonstração de respeito às mais diversas formas de cultura, numa clara manifestação de efetiva

preocupação com o bem estar do indivíduo e não com formalismos e tecnicismos com que muitos já o identificaram.

As Convenções realizadas no fórum permanente da Haia também constituem exemplos vivos dessa dinâmica de formação de normas internacionais que valorizam o entendimento e o respeito à diferença, à diversidade e ao estranhamento. Grandes exemplos desse ambiente internacional são as Convenções da Haia sobre alimentos e o Protocolo sobre lei aplicável às obrigações alimentares, de 2007. A partir da análise dos textos legais, no decorrer deste estudo, consultando fontes primárias, podemos identificar diversos momentos em que o respeito à diferença e a busca pelo entendimento resultam em artigos com as mais diferentes normativas.

Constituindo ambientes propícios para negociações em que diversas opiniões são ouvidas e o consenso deve ser alcançado, identificamos, na prática internacionalista privatista, uma atuação cujo principal eixo axiológico é o homem. Além disso, é promovido o respeito ao diferente, possibilitando a materialização de construções teóricas de diversos jusfilósofos cuja preocupação principal é garantir ao homem uma existência digna.

À guisa de conclusão, não nos resta dúvida de que o Direito Internacional Privado é um instrumento eficaz não só na promoção dos direitos humanos mas principalmente em sua efetivação. A prática e a teoria desse ramo do Direito não estão imersas na tecnicidade e no pragmatismo com que muitos o identificam. Ao contrário, encontram-se articuladas com a proteção do indivíduo e com seu bem-estar, promovendo o respeito à diferença e o reconhecimento de culturas distintas que, juntas, podem identificar direitos comuns a todos. Quando a dignidade da diferença é promovida e respeitada, a dignidade do homem pode ser alcançada com maiores êxitos.